# DIRECTIVA 2001/52/CE DA COMISSÃO

## de 3 de Julho de 2001

que altera a Directiva 95/31/CE que estabelece os critérios de pureza específicos dos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/107/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos aditivos que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana (1) alterada pela Directiva 94/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (2), e, nomeadamente, o n.º 3, alínea a), do seu artigo

Após consulta do Comité Científico da Alimentação Humana,

# Considerando que:

- A Directiva 94/35/CE do Parlamento Europeu e do (1) Conselho, de 30 de Junho de 1994, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares (3), alterada pela Directiva 96/83/CE (4), apresenta uma lista das substâncias que podem ser utilizadas como edulcorantes nos géneros alimentícios.
- A Directiva 95/31/CE, de 5 de Julho de 1995, que (2) estabelece os critérios de pureza específicos dos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/51/CE (6), estabelece os critérios de pureza dos edulcorantes mencionados na Directiva 94/ 135/CE.
- É necessário, à luz dos progressos técnicos, alterar os (3) critérios de pureza estabelecidos na Directiva 95/31/CE respeitantes ao manitol (E 421) e ao acessulfamo K (E 950).
- É necessário ter em conta as especificações e as técnicas de análise dos edulcorantes, do Codex Alimentarius e do Comité Misto FAO/OMS de peritos no domínio dos aditivos alimentares (JECFA).
- É, consequentemente, necessário adaptar a Directiva 95/ (5) /31/CE.

As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

# Artigo 1.º

No anexo à Directiva 95/31/CE, o texto relativo ao E 421 manitol — e ao E 950 — acessulfamo K — passa a ter a redacção constante do anexo da presente directiva.

## Artigo 2.º

Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 30 de Junho de 2002. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados--Membros.

# Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

## Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2001.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

JO L 40 de 11.2.1989, p. 27.

JO L 237 de 10.9.1994, p. 1. JO L 237 de 10.9.1994, p. 3. JO L 48 de 19.2.1997, p. 16. JO L 178 de 28.7.1995, p. 1. JO L 198 de 4.8.2000, p. 41.

#### ANEXO

#### «E 950 ACESSULFAMO K

Sinónimos Acessulfamo de potássio, sal de potássio de 3,4-di-hidro-6-metilo-

-1,2,3-oxatiazina-4-ona, 2,2-dióxido

Definição

Denominação química Sal de potássio de 2,2-dióxido de 6-metilo-1,2,3-oxatiazina-4(3H)-ona

Einecs 259-715-3 Fórmula química  $C_4H_4KNO_4S$  Massa molecular 201,24

Composição Teor de C<sub>4</sub>H<sub>4</sub>KNO<sub>4</sub>S não inferior a 99 %, em relação ao produto anidro

Descrição Produto pulverulento cristalino de cor branca, inodoro. Poder adoçante

cerca de 200 vezes superior ao da sacarose

Identificação

A. Solubilidade Muito solúvel em água; muito pouco solúvel em etanol

B. Absorção nos ultravioletas No máximo a 227 ± 2 nm para uma solução com 10 mg em

1 000 ml de água

C. Ensaio positivo na pesquisa de potássio Ensaio positivo (testar o resíduo obtido por incineração de 2 g de

ımostra

D. Ensaio de precipitação Adicionar algumas gotas de uma solução a 10 % de cobaltonitrito de

sódio a uma solução de 0,2 g de amostra em 2 ml de ácido acético e

2 ml de água. Forma-se um precipitado amarelo

Pureza

Perda por secagem a 105 °C durante 2 h)

Impurezas orgânicas Ensaio positivo para 20 mg/kg de componentes activos no UV

Fluoretos Teor não superior a 3 mg/kg Chumbo Teor não superior a 1 mg/kg

#### E 421 MANITOL

1. Manitol

Sinónimos D-manitol

**Definição** Produzido por hidrogenação catalítica de soluções de hidratos de

carbono contendo glucose e/ou frutose

 $\begin{array}{lll} \text{Denominação química} & \text{D-manitol} \\ \hline \textit{Einecs} & 200\text{-}711\text{-}8 \\ \hline \text{Fórmula química} & \text{C}_6\text{H}_{14}\text{O}_6 \\ \\ \hline \text{Massa molecular} & 182,2 \\ \end{array}$ 

Composição Teor de D-manitol não inferior a 96,0 % e não superior a 102 %, em

relação ao produto seco

Descrição Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro

Identificação

A. Solubilidade Solúvel em água, muito pouco solúvel em etanol, praticamente inso-

lúvel em éter

B. Intervalo de fusão Entre 164 °C e 169 °C

C. Cromatografia de camada fina Ensaio positivo

D. Rotação específica [a] <sup>20</sup><sub>D</sub>: + 23° a + 25° (solução boratada)

E. pH Entre 5 e 8

Adicionar 0,5 ml de uma solução saturada de cloreto de potássio a 10 ml de uma solução 10 % m/v da amostra, em seguida medir o pH

#### Pureza

Perda por secagem No máximo 0,3 % (após secagem a 105 °C durante 4 h)

Açúcares redutores Teor não superior a 0,3 % (expresso em glucose) Açúcares totais Teor não superior a 1 % (expresso em glucose)

Cinza sulfatada Teor não superior a 0,1 %

Cloretos Teor não superior a 70 mg/kg

Sulfatos Teor não superior a 100 mg/kg

Níquel Teor não superior a 2 mg/kg

Chumbo Teor não superior a 1 mg/kg

## 2. Manitol produzido por fermentação

Sinónimos D-manitol

**Definição** Fabricado por fermentação descontínua em condições aeróbias, utili-

zando uma estirpe convencional da levedura Zygosaccharomyces rouxii

Denominação química D-manitol Einecs 200-711-8 Fórmula química  $C_6H_{14}O_6$  Massa molecular 182,2

Composição Teor não inferior a 99 % em relação ao resíduo seco

Descrição Produto pulverulento cristalino, branco e inodoro

Identificação

A. Solubilidade Solúvel em água; muito pouco solúvel em etanol, praticamente inso-

lúvel em éter

B. Intervalo de fusão Entre 164 °C e 169 °C

C. Cromatografia de camada fina Ensaio positivo

D. Rotação específica [a]  $^{20}_{D}$ : + 23° a + 25° (solução boratada)

E. pH Entre 5 e 8

Adicionar 0,5 ml de uma solução saturada de cloreto de potássio a 10 ml de uma solução 10 % m/v da amostra, em seguida medir o pH

Pureza

Arabitol Teor não superior a 0,3 %

Perda por secagem No máximo 0,3 % (após secagem a 105 °C durante 4 h)

Açúcares redutores Teor não superior a 0,3 % (expresso em glucose)
Açúcares totais Teor não superior a 1 % (expresso em glucose)

Cinza sulfatada Teor não superior a 0,1 %
Cloretos Teor não superior a 70 mg/kg
Sulfatos Teor não superior a 100 mg/kg
Chumbo Teor não superior a 1 mg/kg

Baxtéria mesófilas aeróbias No máximo 103/g Coliformes Ausentes em 10 g Salmonella Ausentes em 10 g E. coli Ausentes em 10 g Staphylococcus aureus Ausentes em 10 g Pseudomonas aeruginosa Ausentes em 10 g **Bolores** No máximo 100/g Leveduras No máximo 100/g»